



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.669/2017

“Autoriza o Município de Mirai a receber em doação o terreno, situado na Avenida Santa Cecília, s/n – Mirai (MG) e concomitante cessão do terreno ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirai autorizado a receber, a título de antecipação de área institucional, o terreno a seguir, de propriedade da Cia Fiação e Tecidos Affonso Alves Pereira, CNPJ 22.531.057/0001-50, com área de 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) de metros quadrados, situado na Avenida Santa Cecília, s/n, nesta cidade, confrontando pela frente com a mencionada via pública, numa extensão de 30 metros; pela direita com o lote 08, numa extensão de 95,57 metros; pela esquerda medindo 11,51 metros + 10,72 metros + 22,22 metros + 54,31 metros, totalizando 98,76 metros, com Afonso Luiz Alves Pereira (Laticínios Alves Pereira) e lote 08 (em 7,49 metros) e fundos com o lote 08, numa extensão de 33,97 metros, objeto da matrícula 7680, Livro 2-RG do Serviço Registral Imobiliário de Mirai.

Parágrafo Único – A área ora doada ao Município corresponde à área institucional prevista artigo 22 da Lei Federal 6766/1979, que estabelece ser do domínio do Município as vias de praças, espaços livres e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

Art. 2º - O Município de Mirai autoriza a Cia Fiação e Tecidos Afonso Alves Pereira, tendo em conta a presente cessão, a descontar 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) metros quadrados a título de área institucional do futuro loteamento a ser implantado na área remanescente, situada no terreno maior.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a executar obra de infraestrutura – água, luz, esgoto e calçamento – na frente da área de 3.000 metros quadrados, descrita no art. 1º, numa extensão de até 110 (cento e dez) metros.

Art. 4º - Fica o Município de Mirai autorizado a transferir a área de 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) metros quadrados - ora cedida ao Município e descrita no art. 1º - para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a finalidade de construção do Fórum da Comarca de Mirai.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 17 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal